Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

24 de setembro de 2023

Cronologia das operações

Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro (Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira e legislação complementar)	
MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO	
O Presidente da República marca a data da eleição.	Art.º 19.º
RECENSEAMENTO ELEITORAL	
Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral.	Art.º 5.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março
Disponibilização às comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 1 da Lei n.º 13/99, de 22 de março
Exposição nas sedes das comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março
Data limite para reclamação relativa à exposição das listagens.	Art.ºs 57.º, n.º 4, e 60.º a 65.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março
Decisão da reclamação pela SGMAI.	Art.º 60.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março
Inalterabilidade dos cadernos eleitorais.	Art.º 59.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	
Apresentação das candidaturas perante os juízes cíveis da Comarca do Funchal.	Art.º 25.º n.º 2
O Juíz manda afixar cópias das listas apresentadas.	Art.º 29.º n.º 1
O Juíz faz o sorteio das listas apresentadas, manda afixar o resultado do mesmo e envia à C.N.E. e ao R.R..	Art.º 34.º
O Juíz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.	Art.º 29.º n.º 2
Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.	Art.º 30.º
Substituição de candidatos ineligíveis e completamento das listas.	Art.º 31.º n.ºs 2 e 3
O Juíz faz operar nas listas as retificações e aditamentos.	Art.º 31.º n.º 4
O Juíz manda afixar as listas retificadas ou completadas, bem como as admitidas ou rejeitadas.	Art.º 32.º
Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juíz.	Art.º 33.º n.º 1
Resposta à reclamação.	Art.º 33.º n.ºs 2 e 3
Decisão das reclamações.	Art.º 33.º n.º 4
O Juíz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas e envia cópia das mesmas ao R.R..	Art.º 33.º n.ºs 5 e 6
Recurso das decisões finais do Juíz para o T.C..	Art.º 35.º
Resposta ao recurso.	Art.º 37.º n.ºs 2 e 3
O T.C. em plenário, decide definitivamente e comunica no próprio dia a decisão ao Juíz.	Art.º 38.º n.º 1
O Juíz manda afixar as listas definitivamente admitidas e envia relação das mesmas à C.N.E. e ao R.R..	Art.º 39.º n.º 1
O R.R. manda afixar por edital as listas definitivamente admitidas à porta do seu gabinete e de todas as C.M. do círculo.	Art.º 39.º n.º 1
Prazo limite para substituição de candidatos.	Art.º 40.º n.º 1
Limite máximo da desistência de listas concorrentes às eleições.	Art.º 42.º n.º 1
CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DE MESA	
O presidente da C.M. fixa os desdobramentos das A.V. e comunica às J.F..	Art.º 43.º n.º 3
Recurso para o R.R. dos desdobramentos das A.V.. Sua decisão e afixação da mesma.	Art.º 43.º n.ºs 4 e 5
O presidente da C.M. anuncia por edital, o dia, hora e locais em que se reúnem as A.V. e seus desdobramentos, e indicação dos cidadãos que aí votam.	Art.º 46.º
Os candidatos ou mandatários indicam ao presidente da C.M. os seus delegados e suplentes às A.V./S.V..	Art.ºs 49.º, 86.º n.º 4 e 87.º n.º 4
Reunião dos delegados das listas, na sede da J.F. para a escolha dos membros das mesas das A.V./S.V..	Art.º 50.º n.º 1
Proposta ao presidente da C.M. de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio e sua decisão.	Art.º 50.º n.º 2
Afixação de editais na sede da J.F. com os nomes dos membros de mesa escolhidos.	Art.º 50.º n.º 4
Reclamação para o presidente da C.M. contra a escolha e sua decisão.	Art.º 50.º n.ºs 4 e 5
O presidente da C.M. lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa ao R.R. e J.F. competentes.	Art.º 50.º n.º 6
CAMPANHA ELEITORAL	
Proibição de propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 76.º
Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha através de partidos ou coligações.	Art.º 78.º
As estações emissoras indicam ao delegado da C.N.E. o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.	Art.º 65.º n.º 3
Declaração ao R.R. das casas de espetáculo que permitem a utilização para a campanha eleitoral.	Art.º 68.º n.º 1
O delegado da C.N.E. distribui os tempos reservados de emissão aos partidos e coligações.	Art.º 66.º n.º 2
As publicações noticiosas diárias ou não diárias de periodicidade inferior a 15 dias, comunicam ao delegado da C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha.	Art.º 67.º *
O R.R., ouvidos os mandatários das listas, atribui igualmente a utilização das casas de espetáculos e edifícios públicos.	Art.º 68.º, n.º 3
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 69.º n.º 1
As C.M. anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.	Art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto
Período da campanha eleitoral.	Art.º 57.º
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.	Art.º 63.º
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP)	Art.º 79.º
VOTO ANTECIPADO (*) militares; agentes de forças de segurança; trabalhadores de transportes e seleções nacionais; (**) doentes internados; presos; (***) estudantes do ensino superior; (****) deslocados no estrangeiro	
O eleitor dirige-se ao presidente da C.M. em cuja área está recenseado a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 85.º n.º 1
O eleitor requer ao presidente da C.M. em cuja área está recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**) (***)	Art.ºs 86.º n.º 1 e 87.º n.º 1
O presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. (**) (***)	Art.ºs 86.º n.º 2 a) e 87.º n.º 2 a)
Os presidentes de C.M. que recebam requerimentos de eleitores enviam aos presidentes de C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino superior onde haja voto antecipado, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos.(**) (***)	Art.ºs 86.º n.º 2 b) e 87.º n.º 2 b)
O presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital,prisão ou estabelecimento de ensino superior onde haja voto antecipado, notifica as listas, para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais.(**) (***)	Art.ºs 86.º n.º 3 e 87.º n.º 3
O presidente da C.M. onde se situe o hospital ou prisão em que haja eleitores para votar recolhe aí os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**)	Art.º 86.º n.º 5
O estudante dirige-se aos paços do concelho do município em cuja área se situa o estabelecimento de ensino onde se encontra inscrito. (***)	Art.º 87.º n.º 5
O presidente da C.M. envia à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da J.F. respetiva. (*) (**) (***)	Art.ºs 85.º n.º 9 e 87.º n.º 6
Voto antecipado dos eleitores deslocados no estrangeiro. (****)	Art.ºs 84.º n.ºs 3 e 4 e 87.º - A
A J.F. remete o voto antecipado ao presidente da mesa da A.V./S.V..(*) (**) (***) (****)	Art.ºs 85.º n.º 10, 86.º n.º 7 e 87.º n.º 7
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS	
O presidente da C.M. envia ao presidente de cada secção de voto as atas, impressos, mapas e os boletins de voto.	Art.º 56.º
Os membros de mesa de cada secção de voto solicitam às C.R. duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.	Art.º 55.º n.ºs 1, 2 e 3
Dia da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação por editais das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.	Art.ºs 39.º, 44.º, 95.º e 96.º
Apuramento parcial - operações.	Art.ºs 106.º a 112.º
Envio das atas, cadernos e demais documentos respeitantes à eleição, ao presidente da assembleia de apuramento geral.	Art.º 112.º
Devolução ao R.R., através do presidente da C.M., dos boletins de voto não utilizados, deteriorados ou inutilizados.	Art.º 102.º n.º 7
Constituição das assembleias de apuramento geral.	Art.º 114.º n.º 2
Apuramento geral do círculo.	Art.ºs 113.º e 118.º
Proclamação e publicação dos resultados. Elaboração da ata e envio de 2 exemplares da mesma ao R.R. e outro à C.N.E..	Art.º 119.º Art.º 120.º
Elaboração do mapa oficial da eleição pela C.N.E. e sua publicação em D.R. e na 1.ª série do jornal oficial da R.A. da Madeira.	Art.º 122.º
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação e dos apuramentos parcial e geral. Resposta dos candidatos, mandatários ou partidos.	Art.º 125.º n.ºs 1 e 2
Decisão do plenário do T.C..	Art.º 125.º n.º 3
Nova eleição no caso de interrupção por tumulto, calamidade ou grave perturbação da ordem pública.	Art.º 97.º
Repetição dos atos eleitorais em caso de declaração de nulidade da eleição.	Art.º 126.º

Observações:
- Este mapa não dispensa a leitura da legislação aplicável ao ato eleitoral nem do mapa-calendário da C.N.E. (Art.º 6.º da Lei n.º 71/78, de 27 de setembro);
- Algumas das barras indicam prazos-limite máximos;
- Quando um termo de um prazo de recurso para o T.C. recaía em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (Cfr. Acordão n.º 328/85 do T.C.).

Abreviaturas:
AE/SGMAI - Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
A.V./S.V. - Assembleia de voto/Secção de voto
C.M. - Câmara Municipal
C.N.E. - Comissão Nacional de Eleições
C.R. - Comissão Recenseadora
R.R. - Representante da República
J.F. - Junta de Freguesia
T.C. - Tribunal Constitucional

ELEIÇÕES REGIONAIS 2023
24 DE SETEMBRO

SGMAI
SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

* (Deliberação da C.N.E. de 29.01.2015)
As publicações noticiosas diárias ou não diárias de periodicidade inferior a 15 dias, que pretendam inserir matéria respeitante à campanha eleitoral devem comunicá-lo ao delegado da CNE até 3 dias antes da abertura da mesma campanha.

www.sg.mai.gov.pt | Praça do Comércio, Ala Oriental - 1149-015 Lisboa | Telefone: 213 947 100 | Fax: 213 909 264 | E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt